

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PROCESSO Nº: 069/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2020****REGISTROS DE PREÇOS Nº 024/2020****IMPUGNANTE: BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUÇÃO EIRELLI**

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG.

A empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cedral-SP, situada na Avenida Heitor Lucatto, 287 –Jd. Santa Terezinha – Cedral/SP.CEP: 15895-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.110.720/0001-78, neste ato representada por sua representante legal Sra. **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, CPF nº 049.369.188-06, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos demonstrados nesta peça.

O presente Pregão tem por **objeto**: “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de aplicação fria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”

DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO PARA A GARANTIA E QUALIDADE DO PRODUTO LICITADO

A presente Planilha de Especificações do presente edital descreve o objeto do Item como sendo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO
01	Kg	1290	40000	Concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, alterado por composto modificador de cura para aplicação em temperatura ambiente sem que afete sua trabalhabilidade ou qualidade, podendo ser aplicado mesmo em buracos com água e ser estocado por um período de até 12 (doze) meses sem perda das propriedades. Embalado em sacos de 25 kg a 40 kg.	R\$ 1,001

Da forma que está sendo a granulometria no **item 5.8.1.1.** está incompleta, como segue imagem retirada do edital:

5.8.1.1. Granulometria:

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando	
Série ASTM	Abertura (mm)	C	Tolerância
3/8"	9,5	70 - 90	+ - 7%
Nº 4	4,8	44 - 72	+ - 5%

Uma granulometria é a análise de várias peneiras, ela não se resume somente a duas peneiras como a administração está solicitando, dessa forma mesmo que o produto passe neste teste de qualidade não se pode ter garantia total do produto com apenas essa poucas exigências.

Para a comprovação do produto é necessário que a administração exija a análise das peneiras restantes.

O produto para o tipo de serviço que a administração precisa é para tapa buracos, porém, ao analisar os laudos exigidos no presente edital, nota-se que seja faixa C, conforme item 5.8, assim como cita:

"5.8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE 5.8.1. No ato da entrega, a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado se enquadra na Faixa C da Norma DNIT 031/2006 – ES, devendo apresentar juntamente com as notas, Relatório de Ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO, de acordo com as normas NBR ISO/IEC 17025, contendo no mínimo:"

De acordo com a **DER norma: ET-DE-P00/027** a faixa recomendada para o tipo de serviço tapa buracos seria a **faixa IV.**

Esta administração tem o dever de especificar qual o produto a ser licitado, evitando problemas, e até mesmo licitantes com propostas de produtos diferentes uns dos outros.

Desta forma, para se garantir que o material cumpra com tais requisitos se faz necessário a análise do processo de produção da massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com aplicação a frio) para se ter certeza que o produto final é de melhor qualidade e durabilidade.

É importante destacar que o Poder Público, por força da Lei nº. 4.150/62, em seu art. 1º, tem a O estudo laboratorial é realizado para analisar determinados índices de material. Essa análise é feita através de **ENSAIOS** realizados por laboratórios credenciados pelo **INMETRO** de maneira normalizada, sendo que seus resultados devem atender uma determinada especificação, utilizando-se de aparelhagem e equipamentos adequados.

O município tem o dever de especificar e especificar tudo que por ventura poderá ser exigido das empresas licitantes!

Porém, a garantia de se adquirir produto de boa qualidade deve ser comprovada antes da contratação. Por isso, é direito desta administração em exigir e dever do licitante em comprovar que seu produto atenda a qualidade exigida e esteja de acordo com a norma regulamentadora.

A necessidade de que seja apresentado laudos através de laboratórios credenciados pelo INMETRO, é para garantir que o laudo seja IDONEO, pois, caso contrário, qualquer laboratório poderá emitir o laudo, até mesmo o laboratório da própria empresa.

Temos que para garantir a ótima qualidade do material, a ser adquirido por esta Administração, a Norma **DER ESP-ET-DE-P00/027** determina que o CBUQ deva trazer alguns resultados específicos, com margens de tolerância segura.

Os ensaios laboratoriais do CBUQ a ser apresentados em nome do **LICITANTE deve ser de:**

- A) PORCENTAGEM DE BETUME;
- B) ABRASÃO LOS ANGELES: PÓ DE PEDRA E PEDRISCO;

- C) AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;
- D) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;
- E) ENSAIO MARSHALL: ESTABILIDADE;
- F) RELAÇÃO DE BETUME VAZIOS;
- G) VAZIOS DO AGREGADO MINERAL;
- H) VOLUME DE VAZIOS (VV);
- I) GRANULOMETRIA (COMPOSIÇÃO DA MISTURA);
- J) DETERMINAÇÃO DA VISCOSIDADE BROOKFIELD;
- K) DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA: CAP 60/85

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na NORMA DER ET-DE-P00/027, FAIXA IV, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003 , dentro da sua margem tolerada.

Sem as exigências de padrões mínimos de especificações dos materiais empregados (composição da massa asfáltica) não haverá garantia de qualidade do pavimento como produto final, ademais, nestes termos acaba sendo genéricas as delimitações do objeto, caracterizando em violação ao art. 6º, inciso IX e art. 14 da Lei 8666/93, vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).”

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Assim, não restam dúvidas de que esta administração precisa especificar melhor e refinar o produto a ser licitado, para garantia de que esteja adquirindo um produto de qualidade com segurança, quanto para que haja concorrência justa entre os licitantes!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o edital não exigir a boa qualidade do objeto licitado, acaba adquirindo um material imprestável para o uso por um preço irrisório, causando enormes prejuízos para a Administração que gastou dinheiro público para o processo, bem como para a população que não terá seus problemas resolvidos.

Muitos gestores têm interpretado erroneamente o escopo do Pregão, entendendo que o único critério balizador do julgamento das propostas será sempre obter o menor preço possível, quando **o correto seria buscar o menor preço entre as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos.**

Como corretamente ensina Marçal Justen Filho, **o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta, o que envolve uma avaliação da qualidade mínima do objeto. As licitações de menor preço não excluem exigências de qualidade mínima (MARÇAL, 2013, p. 132).**

Sendo assim, **gestores de Órgãos Públicos** que deixam de exigir produtos que atendam às normas e não solicitam laudos que garantam o cumprimento dessas Normas, **assumem para si, bem como ao pregoeiro, as responsabilidades e os riscos que essa opção pode causar – lesão ou risco de segurança à população, concorrendo para o evento culposos.**

Essa omissão também pode comprometer a qualidade, durabilidade e segurança do material, acarretando lesão, inclusive, **ao dinheiro público**, pois o CBUQ que não atende as exigências da norma, muitas vezes, passa uma falsa imagem de mais econômicos e viáveis, entretanto, logo começam a apresentar vícios, como por exemplo o desgaste precoce do pavimento recuperado necessitando de nova intervenção no mesmo local, acarretando em maior despesa pública.

Os laudos deverão ser acompanhados das devidas ART – Anotação de responsabilidade técnica recolhida, em nome da empresa **LICITANTE**, emitidos por laboratório reconhecido/acreditado pelo INMETRO, afim de garantir a qualidade do material.

São as características do CBUQ que definem os valores a

serem pagos pelo produto a ser adquirido, esperando que o mesmo seja eficiente e durável, para que, mesmo de forma emergencial, possam os veículos transitarem com segurança pelas ruas do Município.

Supomos que ao invés de massa asfáltica esta Administração estivesse licitando aparelhos de ar condicionado. Caso não seja discriminado corretamente que tipo de ar condicionado que a Administração irá comprar com certeza aparecerão empresas vendendo inúmeros tipos diferentes de sistemas de ar condicionado, como por exemplo aqueles antigos de janela, os portáteis, os splits tradicionais, splits cassete, split inverter, entre vários outros.

Além do tipo de ar condicionado licitado a Administração deve discriminar o tipo de instalação, qual o tamanho da potência que esse aparelho deverá ter, o que é calculado levando em consideração o tamanho do ambiente em que será instalado, quantas pessoas trabalham nesse ambiente, qual o consumo médio desse aparelho, entre outros aspectos para se garantir exatamente qual tipo de produto que a Administração quer comprar.

O que queremos demonstrar aos Senhores, é que para se chegar a obter o produto final, deve-se seguir e indicar as qualificações do produto, somente desta maneira estará adquirindo o produto desejado e com qualidade.

Ante ao exposto, é de suma importância que o edital traga a composição do CBUQ, **PARA O ITEM LICITADO**, pois sem o percentual de cada um dos compostos da mistura asfáltica não se conhece o material que de fato está sendo adquirido pela Administração Pública.

Temos, ainda, que o momento oportuno para a entrega dos laudos, é após a declaração de vencedor, devendo ser condicionada a homologação à apresentação dos laudos e amostras, para se garantir que a empresa que venceu o certame irá realmente fornecer o objeto com as especificações, qualidade e segurança que foi licitado.

Por tanto, requer seja o presente edital modificado para incluir as Normas Regulamentadoras a serem seguidas, bem como a apresentação do laudo por laboratório credenciado pelo INMETRO, obedecendo os resultados apontados acima para a fabricação do objeto deste certame, PARA O ITEM, após a declaração de vencedor, antes da homologação, conforme colacionado acima, a fim de que seja garantido à esta Administração a busca da proposta mais vantajosa e da qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor.

REQUERIMENTOS

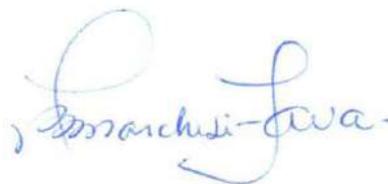
Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

O acolhimento da presente Impugnação, para que os vícios apontados no instrumento convocatório em tela sejam corrigidos e a legalidade possa se estabelecer, pois, caso contrário, o processo estará maculado de **vício insanável**, gerando-se a **nulidade absoluta** de todos os atos dele decorrentes;

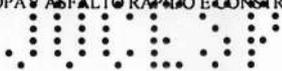
Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Caso assim V.Sa. não proceda ou venha utilizar-se da OMISSÃO ADMINISTRATIVA para ganhar tempo e dar andamento ao mencionado PROCESSO LICITATÓRIO, esta LICITANTE irá **IMPETRAR REPRESENTAÇÕES** ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, além do Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, de **ANULAÇÃO** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por encontrar-se o mesmo revestido de VÍCIOS DE FORMA e de ILEGALIDADES.

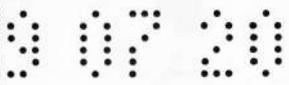
Pelo que PEDE DEFERIMENTO.
Cedral/SP, 16 de outubro de 2020.



BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI EPP
CNPJ sob o nº 24.110.720/0001-78



CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI.

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob nº. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob nº 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede na Rua Edgard Archimedes Beolchi Junior, S/Nº, Caixa Postal 32, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Junior, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 têm entre si justos e combinados alterar e totalmente consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA

Fica alterado a partir desta data o endereço empresarial para **Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.**

SEGUNDA

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato inicial, inalteradas por este instrumento.

E para facilitar o exame de nosso contrato social, passamos a consolidá-lo transcrevendo sua atual redação:

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNO ALBUQUERQUE ALMEIDA, EM 14/8/2020, ÀS 10:31, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

BIOPAV
29 07 20
09

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob nº. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob nº 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede na Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 tem entre si justo e combinado consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa usa o nome empresarial (denominação social) BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, e tem sede na Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.

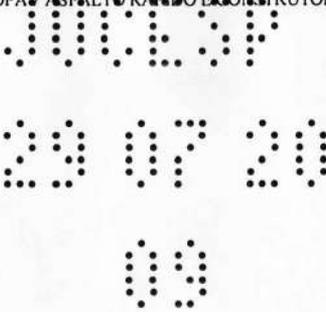
PARAGRAFO ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A empresa exerce as atividades de:

- A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);
- B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);





C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);

D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);

E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO SEU TITULAR

O capital social é representado pela importância de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, devido, em sua totalidade, pela única titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto no art. 997, inciso VIII, c.c. art. 1053, ambos do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), fica estabelecido que o titular não responda subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

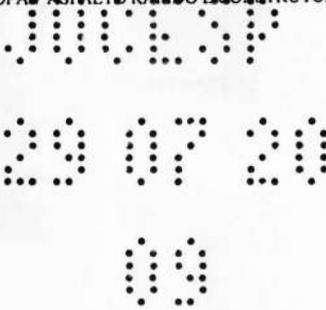
A empresa iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente do titular, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao titular retirar lucros acumulados em períodos inferiores ao do exercício social desde que apurados de forma definitiva em balancetes fundamentados em registros constantes da contabilidade da EIRELI, observando o disposto na legislação tributária aplicável.

DÉCIMA DAS DELIBERAÇÕES

Dependem da deliberação e aprovação pelo titular além de outras matérias indicadas em lei, os seguintes assuntos:

- a) A aprovação da inclusão de novo sócia e conseqüentemente transformação de natureza jurídica;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado e não designado neste contrato social;
- c) A destituição dos administradores;
- d) A remuneração dos administradores;
- e) As modificações do contrato social ou de cláusulas obrigatórias que devam constar do contrato social;
- f) A incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A deliberação do titular se faz através da assinatura no instrumento de alteração do contrato social que deliberar sobre os itens "a" ao "g" acima.

DÉCIMA PRIMEIRA DO CONSELHO FISCAL

O titular decide não instituir o Conselho Fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

Aplica-se em caráter suplementar a presente sociedade, naquilo que não contrariar o presente instrumento, o disposto nos artigos 997 a



1.038 na Lei 10.406 de 2002, as normas relativas às sociedades limitadas e previstas no Código Civil e o disposto na legislação que rege as sociedades anônimas.

DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Titular / Administradora IRACI BATISTA MARCHESI FAVA declara, sob as penas da lei:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

Cedral / SP, 23 de JULHO de 2020.



Iraci Batista Marchesi Fava
IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 259.207/20-2
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNO ALBUQUERQUE ALMEIDA, EM 14/8/2020, ÀS 10:31, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NCCGJSP).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

049.369.188-06

Nome

IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

Nascimento

28/02/1958



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Agosto/2002



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.923.777-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/JAN/2001

NOME

IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

FILIAÇÃO

JOSE ALEIXO MARCHESI

E LUCINDA BATISTA MARCHESI

NATURALIDADE

JALES -SP

DATA DE NASCIMENTO

28/FEV/1958

DOC. ORIGEM

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV. B78 /FLS. 104 /N. 003784

CPF

049369188/06

Carlos Antônio de Souza 11 Delegado Divisores
ASSINATURA DO DIRETORIA IRRGB-SP-SP

LEI N°7.116 DE 29/08/83

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, EM 24/7/2020, ÀS 15:53, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 206 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).



O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA , EM 24/7/2020 , ÀS 15:53 , NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. * SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 206 e 206, CAP. XIV, NSCGSP).